



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

LEI Nº 1.226/2017.

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 29/12/17
Maria da Saúde Delgado de Sá
Secretaria Executiva

EMENTA: Altera o Código Tributário Municipal – Lei nº 1.027/2009 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 133 Desta lei

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
3.1.001	Taxa de Conservação sepultura simples/rasa sem construção, por ano (anuidade)	15
3.1.002	Taxa de Conservação sepultura simples/catacumba alvenaria, por ano (anuidade)	15
3.1.003	Taxa de conservação, sepultura gavetas/urna/carneiro (anuidade)	20
3.1.004	Taxa de conservação, jazigo perpétuo até 6 mts ² (anuidade)	30
3.1.005	Taxa de conservação, jazigo perpétuo acima 6 mts ² (anuidade)	30
3.1.006	Taxa de Aquisição do terreno por mt ² (concessão)	30
3.1.007	Taxa de Sepultamento no Chão	25
3.1.008	Taxa para exumação	50
3.1.009	Taxa de remoção de cadáver	40
3.1.010	Taxa para construção de catacumba	30
3.1.011	Taxa para construção de jazigo	50
3.1.012	Taxa de transferência de cadáver	40
3.1.013	Taxa de transferência de titularidade	20

3.1.014	Taxa de velório por período de até 24 horas	25
3.1.015	Taxa de ocupação de ossuário (anuidade)	20
3.1.016	Abertura e fechamento de sepultura	20
3.1.017	Carta de aforamento	20
3.1.999	Taxa de serviços similares e não previstas nesta tabela	20

Obs. O não pagamento das taxas deste anexo credencia o Poder Público a transferir os ossos para o ossuário e abrir vaga para outro sepultamento independentemente de aviso ou notificação.

Art.2º - O Anexo IV da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

Artigo 137 desta lei.

As taxas de licença de localização e de fiscalização do funcionamento são determinadas de acordo com a área de localização do estabelecimento e de suas áreas construídas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
4.1.001	Área Central de Comércio, Serviços e Industria.	90
4.1.002	Área de Corredores Comerciais e de Serviços e Áreas urbanas de padrão médio e alto.	70
4.1.003	Áreas urbanas de padrão popular e baixo.	30
4.1.004	Bancos comerciais	1500
4.1.005	Instalações de apoio em canteiro de obras e subestações de energia	500
4.1.006	Concessionárias /permissionária de serviço público – valor fixo – escritório anual	2000
4.1.007	Telefonia fixa e móvel – por torre e/ou equipamento anual	1000
4.1.008	Torre para produção de energia eólica – fixo anual, por unidade	2000

N.B.: As áreas de localização serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

FATOR DE CORREÇÃO CONFORME ÁREA CONSTRUÍDA – DO ANEXO IV

ÁREA UTILIZADA	FATOR UFM/M²
Até 10,00 m²	0,6
De 10,01 a 20,00 m²	0,7
De 20,01 a 30,00 m²	0,9



De 30,01 a 40,00 m²	1,0
De 40,01 a 50,00 m²	1,1
De 50,01 a 70,00 m²	1,2
De 70,01 a 100,00 m²	1,3
De 100,01 a 200,00 m²	1,4
De 200,01 a 350,00 m²	1,8
De 350,01 a 500,00 m²	2,2
De 500,01 a 1.000,00 m²	2,8
De 1.000,01 à 5.000,00 m²	5
De 5.000,01 acima m²	7

ATIVIDADES NÃO ENQUADRADAS NA TABELA ACIMA - ESPECIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
4.2.001	Carro de passeio (taxi)	60
4.2.002	Moto Taxi	35
4.2.003	Caminhões, ônibus	110
4.2.004	Utilitários (Van, Caminhonetes, Micro Ônibus	75
4.2.005	Reboque	40
4.2.006	Profissional Autônomo – Nível Superior	120
4.2.007	Profissional Autônomo- Nível Médio	80
4.2.008	Demais Profissionais	45
4.2.009	Atividades de rudimentar Organização	30
4.2.999	Atividades não especificadas neste anexo	30

Art. 3º - O Anexo VI da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 149 desta lei

CÓDIGO		UFM's
6.1.000	Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
6.1.001	placa luminosa m2 e por ano	25
6.1.002	placa simples por m2 e por ano	15
6.1.003	pintura por m2 e por ano	10
6.1.004	de fumos e alcóolicos 30% a mais dos valores acima	Similar
6.2.000	Publicidades não afixadas defronte do estabelecimento	
6.2.001	Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios desde que visíveis das vidas públicas, por m2 e por ano.	25
6.2.002	Tratando-se da publicidade de fumo ou de bebidas alcóolicas, por m2 e por ano	60
6.2.003	Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 e por ano	15
6.2.004	Placas de tabuleiros e letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis das estradas municipais, estaduais ou federais, por placa	10
6.2.005	a) em estradas municipais por m2 e por ano	10
6.2.006	b) nas demais estradas por m2 e por ano	15
6.2.007	c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcóolicas por m2 e por ano	60
6.2.008	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros ,qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz por m2	10
6.2.009	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m2	25
6.2.010	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados por m2 e por ano	10
6.2.011	Propaganda falada prédios particulares por mês	20
6.2.012	distribuição de panfletos, de qualquer meio, por qualquer de panfleto e por mês	18
6.2.013	faixas de pano por faixa e por quinzena	5
6.2.014	falada por meio de autofalantes ou outro instrumento fixo ou móvel, por ano – carro de som e outros	120
6.2.015	Anúncios em postos indicativos em paradas de ônibus	30

	ou circulando árvores, por m2 e por ano	
6.2.016	Publicidade através de "outdoor", por unidade/ano	150
6.2.017	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por dia	20
6.2.018	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por mês	40
6.2.999	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por ano	70

Art.4º - O Anexo VII da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE
ÁREAS PARTICULARES

Art. 154 desta Lei

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UFM
7.1.000	Alvarás de Construção, Habite-se, Reforma e Demolição	
7.1.001	Alvarás de Construção, aceite-se por m²	1
7.1.002	Regularização de licenças – (extemporâneos) por m2	1.2
7.1.003	Habite-se, Reforma e Demolição por m²	2
7.1.004	Licença com impacto ambiental de âmbito local por m2	1.5
7.1.005	Apreciação de projetos residencial até 70m²	isento
7.1.006	Apreciação de projetos residenciais acima de 70m²	0.5
7.1.007	Apreciação de projetos não residenciais	0.7
7.1.008	Licença de construção/implantação, antenas, torres, caixa d'água por m²	400
7.1.009	Renovação de Alvará por m²	1.5
7.1.010	Acréscimo de obra, por m²	0.5
7.1.011	Avaliação de imóveis e por imóvel	20
7.1.012	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará de construção de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamento correlato.	250
7.1.013	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará de construção de dutos subterrâneos por cada 1.000 metros lineares.	100
7.1.014	Licenças previstas neste anexo sendo de caráter prévio e precário antes do alvará definitivo por m2	1
7.1.999	Outras licenças não especificadas nesta tabela	0.5

7.2.000	Alinhamentos ou nivelamentos, válidos por 06 (seis) meses:	
7.2.001	para os primeiros 10 mts.	1
7.2.002	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas, por metro linear	5
7.2.003	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas onde houver calçamento, semprejuízo da cobrança de danos causados, por metro linear	8
7.2.004	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis ou lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	30
7.3.002	Superior a 20.000 m ²	0.4
7.4.000	Licença de Execução de Desmembramento e Remembramento pós licença de loteamento ou de áreas não loteadas e/ou informais	
7.4.001	Para cada m ² de área a desmembrar	0.5
7.4.002	Para cada m ² de área a remembrar	0.5
7.5.000	Licença de Execução de Loteamento	
7.5.001	Até 50 lotes na conformidade do Plano Diretor	1000
7.5.002	De 51 à 100 lotes na conformidade do Plano Diretor	2000
7.5.003	De 101 à 200 lotes na conformidade do Plano Diretor	3000
7.5.004	De 201 à 500 lotes na conformidade do Plano Diretor	5000
7.5.005	De 501 acima lotes na conformidade do Plano Diretor	8500
7.5.006	Recarimbamento (alteração) de plantas aprovadas	500
7.6.000	Pavimento em via pública - reposição, por m²	
7.6.001	De calçamento (paralelepípedos ou cimento)	25
7.6.002	De cobertura asfáltica	35
7.7.000	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	70
7.8.000	Aprovação de equipamentos em obras civis	
7.8.001	Instalação de elevadores ou escadas rolantes, por unidade	200
7.9.000	Tapumes e andaimes	
7.9.001	Tapumes e andaimes por metro linear	2.5

Art.5º - O Anexo VIII da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

Art.160 desta Lei

CÓDIGO	ANIMAL	UFM's
8.1.001	Bovino ou Vacum	9
8.1.002	Ovino	1.8
8.1.003	Caprino	1.8
8.1.004	Suíno	1.8
8.1.005	Eqüino	7
8.1.006	Aves	0.10 (kg)
8.1.007	Outros	De acordo com a similaridade acima (peso)

Art.6º - O Anexo IX da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art.166 desta lei

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFM's		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
9.1.000	Feirantes /ambulantes/expositores e outros em via pública			
9.1.001	POR M2	2	45	80
NOTA	Feirantes/ambulantes que ocuparem áreas fora do alinhamento das alas demarcadas pela Prefeitura terão acréscimo de 30%			
9.2.000	VEÍCULOS (unidade por ponto)			
9.2.001	Carro de passeio		25	30
9.2.002	Moto-táxi		15	20
9.2.003	Caminhões		60	110
9.2.004	Utilitários		40	75
9.2.005	Reboque		15	30
9.3.000	Barracas, Quiosques e similares			
9.3.001	Até 02 m²	2	15	30



9.3.002	Acima de 02 até 04 m²	4	50	100
9.3.003	Mais de 04 m²	10	70	120
9.3.004	Mesas de Bares e Restaurantes por unidades	0.15	2	5

NOTA Nos carnavais fora de época e festa junina os valores acima serão acrescidos de 50%

9.4.000	Circos, tendas e similares
----------------	-----------------------------------

9.4.001	Categoria especial por m²	0.2	-	-
9.4.002	Categoria popular por m²	0.1	-	-
9.4.003	Parque de Diversões por m²	0.2	-	-

9.5.000	Licença para liberação de praça, ruas e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos por cada 100m²/dia	20
----------------	---	-----------

9.6.000	SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO
----------------	-------------------------------

9.6.001	Cabines telefônicas			30
9.6.002	Postes para iluminação pública e outros fins			25
9.6.003	Caixas postais			30
9.6.004	Redes de tubulações qualquer fim, por Km anualmente			35
9.6.999	Quaisquer outro equipamento ou objeto	10	20	30

Art.7º - O Anexo X da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art.171 desta lei

CÓDIGO	ATIVIDADE (LICENÇA ANUAL)	UFM'S
11.1.000	AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO	
11.1.001	Até 10 empregados	50
11.1.002	Acima de 10 empregados	70
11.2.000	INDÚSTRIAS E FABRICOS	
11.2.001	Até 10 empregados	60
11.2.002	Acima de 10 empregados	80
11.3.000	COMÉRCIO	
11.3.001	Mercadinhos, Mercearias com vendas de produtos perecíveis, conservas ou congelados	50
11.3.002	Supermercados	60

11.3.003	Lanchonetes e restaurantes	40
11.3.004	Funcionamento de frigoríficos e matadouros	60
11.3.005	Atacadistas em geral, com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	80
11.3.006	Estabelecimentos precários (sem empregados ou auxiliares), com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	30
11.3.007	Mercadinhos, Mercearias e Bares	30
11.3.008	Farmácias e Drogarias	150
11.3.009	Panificadoras	50
11.3.010	Salões de beleza e Similares	40
11.4.000	PRESTADORES DE SERVIÇOS	
11.4.001	Clínicas	150
11.4.002	Hospitais	200
11.4.003	Hotéis, motéis, pensões e similares.	80
11.4.004	Demais atividades sujeitas às normas estaduais e/ou municipais de saúde pública	50
11.4.005	Funcionamento de clubes sociais	100
11.5.000	EVENTUAL OU AMBULANTE	
11.5.001	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina	25
11.6.000	ANALISE DE PROJETOS	
11.6.001	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	150
11.6.002	Ampliação do estabelecimento	80
11.7.000	INSPEÇÕES SANITÁRIAS SOLICITADAS	
11.7.001	Inspeção simples solicitada por visita	70
11.7.002	Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita.	100

Art.8º - O Anexo XI da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRATIVOS

Art.178 desta lei

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFM's
12.1.001	Atestados: - por lauda ate 33 linhas	10
12.1.002	Declaração: por lauda até 33 linhas	10
12.1.003	Aprovação de Arruamento e Loteamentos	10



12.1.004	Cada Portaria contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou "loteamento" de Terreno	10
12.1.005	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou cadastro	10
12.1.006	Certidões de qualquer natureza	10
12.1.007	Termo ou declaração de Posse de imóvel	10
12.1.008	Carta de Crédito não decorrente de restituição por erro da Prefeitura	10
12.2.000	Permissões, autorizações e Concessões	
12.2.001	favores, em virtude de lei municipal mediante despacho	10
12.2.002	permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviço, bens ou atividades	30
12.2.003	Termo de Concessão Pública	200
12.3.000	Contratos com o Município – Licitações e outros	
12.3.001	Editais de licitação – carta convite	10
12.3.002	Editais de licitação – tomada de preços e concorrência	20
12.3.003	Editais de licitação – concurso público e leilões	10
12.3.004	Renovação e/ou aditamento de contrato	20
12.3.005	Contratos até R\$ 2.000,00	15
12.3.006	Contratos de 2.000,01 até R\$ 5.000,00	20
12.3.007	Contratos de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	25
12.3.008	Contratos e R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	30
12.3.009	Contratos de R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	45
12.3.010	Contratos de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	70
12.3.011	Contratos acima de R\$ 100.000,01	150
12.4.000	Guias e outros documentos	
12.4.001	Guias, documentos de arrecadação e outros (tx. Expediente)	5
12.4.002	Segunda via de guias, documentos de arrecadação e outros.	6
12.4.003	Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	6
12.4.004	Prorrogação de prazo e aditamento, alteração de contrato com o Município, etc.	15
12.4.005	Os registros de qualquer natureza, lavrados em livro ou fichas municipais por páginas ou fração	10
12.4.006	Cópias de plantas, boletins de cadastro ou outro documento cadastral por folha	10
12.4.007	Autorização para confecção de talões e/ou de Nota Fiscal de Serviços por bloco de 50 notas fiscais	15
12.4.008	Autenticação de livros de prestação de serviços e talões de	8



Nota Fiscal, por livro:

12.4.009	Termo de aprovação de plantas de loteamento	30
12.4.010	Termo aprovação de planta de edificação residencial até 100 m ² .	20
12.4.011	Termo aprovação de planta de edificação residencial acima 100 m ² .	30
12.4.012	Laudo de vistoria em obras, estabelecimentos e vigilância sanitária	10
12.4.013	Cópia de leis, decretos, portarias, instrução normativa (cobrar só o custo da cópia)	isento
12.4.014	Inscrição no cadastro de fornecedores	15
12.5.000	Apreensão e depósito de animal, solto na via pública, por unidade/dia	
12.5.001	Bovinos, Equinos e outros de portes similares	40
12.5.002	Caprino, Ovino, Muar, Suínos Adultos e outros de portes similares	25
12.5.003	Caninos, Felinos e outros de portes similares	15
12.6.000	Vários serviços	
12.6.001	Apreensão e depósito de mercadorias e objetos móveis/dia	20
12.6.002	Diária do Veículo apreendido passeio	20
12.6.003	Diária do Veículo apreendido Médio porte	30
12.6.004	Diária do Veículo apreendido Caminhões	50
12.6.005	Diária do Veículo apreendido Tratores	30
12.6.006	Tecidos, confecções e outros objetos/utensílios por kg/dia	1
12.6.007	Termo de apreensão/diligência com apreensão de gêneros alimentícios vencidos	200
12.6.008	Utilização de prédios e parques públicos para eventos/ dia	decreto
12.7.000	Termos de Avaliações, Arrematações e outros	
12.7.001	Termo de avaliação de imóvel para efeito de ITBI e IPTU	20
12.7.002	Termo de Arrematação em leilão realizado pelo município – por unidade	10
12.7.003	Termo de arbitramento	15
12.8.000	Documentos não discriminados	
12.8.001	Emissão de qualquer documento de fé pública não mencionado nesta tabela.	20



Art.9º - O Anexo XII da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII
TABELA CONCERNENTE A PENALIDADES POR INFRAÇÕES À
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art.250 desta lei

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PENA
13.1.000	INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS A TODOS OS TRIBUTOS E PREÇOS	
13.1.001	Não recolhimento de tributo devido no prazo da lei	20% MULTA 1% juros a.m
13.1.002	Informações fiscais não enviadas no prazo da lei em documento autorizado ou fornecido pela Fazenda Municipal.	50% MULTA
13.1.003	Não apresentação de documentos obrigatórios ao fisco municipal solicitado em procedimento fazendário, por cada procedimento.	500 UFM's
13.1.004	Recusar receber notificação de qualquer natureza não especificada em código próprio nesta lei	500 UFM's
13.1.005	Omissão ou falsidade na declaração de dados	1000 UFM's
13.1.006	Descumprimento de decisão administrativa transitada em julgado	1000 UFM's
13.1.007	Por cada reincidência em infração da mesma natureza em virtude de procedimento fiscal ou não.	O dobro da multa aplicada
13.1.008	Impedir ou retardar, total ou parcialmente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou a excluir ou modificar as suas características essenciais de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou deferir o seu pagamento.	1000 UFM's
13.1.009	Impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente	2000 UFM's
13.1.010	Falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;	1000 UFM's
13.1.011	Impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária	1000 UFM's



	principal, sua natureza ou circunstâncias materiais	
13.1.012	Realizar operações sem ter requerido já sua inscrição na repartição competente.	1000 UFM's
13.1.013	Ausência de recolhimento do imposto arbitrado após o trânsito em julgado.	40% do valor do tributo devido
13.1.014	Falta de comunicação de cessação das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.	1000 UFM's
13.1.015	Negar-se, dentro do prazo de 08 (oito) dias a prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais quando solicitados formalmente pela Fazenda Municipal .	1000 UFM's
13.1.016	Aos que embaraçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma.	1000 UFM's
13.1.017	Aos que emitirem documento fiscal, com indicação do valor diferente do valor real da operação.	30% do valor do tributo devido
13.1.018	Aos que adulterarem, viciarem ou falsificarem documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;	2000 UFM's
13.1.019	Documento fiscal impresso por estabelecimento gráfico sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município.	3000 UFM's
13.1.020	Documento fiscal sem autenticação ou fora do padrão regulamentado pela Fazenda Municipal	1000 UFM's
13.1.021	Instrução de pedido de isenção de imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;	1000 UFM's
13.1.022	Ação ou omissão dolosa do contribuinte, com ou sem concurso de terceiros em benefício daquele tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária.	2000 UFM's
13.1.023	Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei	1500 UFM's
13.1.024	Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a	1000 UFM's

Fazenda Municipal

13.1.025	Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.	30% do imposto devido
13.1.026	Tributo, atualizado monetariamente, recolhido com insuficiência.	20% do imposto devido
13.1.027	Tributo atualizado monetariamente, quando recolhido espontaneamente fora do prazo.	10% do imposto devido
13.1.028	Tributo atualizado monetariamente, quando recolhido fora do prazo, por contribuinte sob ação fiscal, inclusive o imposto retido na fonte.	20% do imposto devido
13.1.029	Tributo, atualizado monetariamente, não recolhido no prazo previsto, levantado pelo fisco em procedimento fiscal	20% do imposto devido
13.1.030	Preenchimento ilegível ou com rasuras de livros e de documentos fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por mês de ocorrência.	700 UFM's
13.1.031	Falta de entrega, no prazo, à repartição fiscal, de documento exigido pela autoridade administrativa ou para devolução previsto em regulamento.	700 UFM's
13.1.032	Extravio, por negligência ou dolo, de livro ou documento fiscal, por documento ou bloco de documento	700 UFM's
13.1.033	Falta de inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes	700 UFM's
13.1.034	Recolhimento de tributo sem comprovação da base de cálculo, quando exigida pelo fisco	30% do imposto devido
13.1.035	Deduções irregulares de base de cálculo ou do tributo devido nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos	30% do imposto devido

13.2.000

INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PENA EM UFM
13.2.001	Não declaração de imóvel em zona urbana para inscrição no cadastro fiscal imobiliário ou a não declaração de alterações cadastrais sem licença municipal no prazo de 30 dias de sua ocorrência.	3% do valor venal do imóvel para cada 50 mt de área global do imóvel.
13.2.002	Erro ou a omissão dolosos, bem como a falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou	2% do valor venal do imóvel

alteração dos dados cadastrais do imóvel.

- | | | |
|----------|---|---|
| 13.2.003 | Contribuinte que impedir ou embaraçar o levantamento cadastral por agente credenciado. | 1000 UFM's |
| 13.2.004 | Contribuinte que possui imóvel na zona urbana prevista em lei municipal e continua declarando e recolhendo o ITR de propriedade sem fins agropastoris afim de obter vantagem tributária | 2% do valor venal do imóvel por exercício |

13.3.000	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO DE BENS IMÓVEIS -ITBI
-----------------	--

- | | | |
|-----------|---|--------------------------|
| 13. 3.001 | Contribuinte que deixou de pagá-lo dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração do contrato de compra e venda, cessão de direito ou promessa integralmente quitada | 3% do valor do imposto |
| 13. 3.002 | Tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem a escritura após o prazo legal, sem o comprovante do pagamento de complementação. | 100% do valor do imposto |
| 13. 3.003 | Tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando a lavrarem, registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza sem a prova do pagamento do imposto homologado pela Fazenda Municipal. | 200% do valor do imposto |
| 13. 3.004 | Pela não apresentação mensal da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias por parte dos cartórios de registro de imóveis até o dia 10 do mês subsequente ao da transcrição. | 1000 UFM's |
| 13.3.005 | Não prestação de informações comprobatórias de base de cálculo ou pelo não fornecimento da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias até o dia 10 do mês subsequente por parte dos cartórios de registros públicos e notas em geral, sendo em dobro na reincidência. | 2000 UFM's |
| 13.3.006 | Deduções não comprovadas por documentos hábeis | 1000 UFM's |
| 13.3.007 | Aplicação errônea da alíquota legal aplicável | 1000 UFM's |
| 13.3.008 | Pela não apresentação dos livros de registro imobiliário quando solicitado pela Fazenda Municipal | 2000 UFM's |

13.4.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
-----------------	--

- | | | |
|----------|--|--------------------------------|
| 13.4.001 | Falta de recolhimento do imposto fixado por estimativa | 30% do valor do tributo devido |
| 13.4.002 | Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço, por fixação em estimativa | 1000 UFM's |



13.4.003	Deixar de usar notas fiscais ou outros documentos exigidos pela Fazenda Municipal, por documento.	1000 UFM's
13.4.004	Falta ou erro na declaração de dados previstos em documento fiscal padronizado pela Prefeitura, por documento.	1000 UFM's
13.4.005	Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.	1000 UFM's
13.4.006	Emissão de nota fiscal não autorizada pelo fisco, por documento	1000 UFM's
13.4.007	Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por documento	1000 UFM's
13.4.008	Prestação de serviço sem emissão da respectiva nota fiscal	1000 UFM's
13.4.009	Recusa na exibição de documentos fiscais	2000 UFM's
13.4.010	Embaraço à ação fiscal, dificultar ou impedir a ação do agente da Prefeitura no estabelecimento	3000 UFM's
13.4.011	Falta de recolhimento do imposto, apurando por meio de ação fiscal, inclusive por arbitramento	1000 UFM's
13.4.012	Recolhimento do tributo em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal	30% do imposto devido
13.4.013	não-retenção de imposto devido por terceiro pelo substituto tributário, por documento	1000 UFM's
13.4.014	Falta de recolhimento à Fazenda Municipal do imposto retido na fonte	50% do imposto devido
13.4.015	Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal	30% do imposto devido
13.4.016	Não declaração de serviços, por parte de empresas públicas, autarquias, fundações, sociedade de economia mista ou concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, pelas prestadoras de serviços por elas tomados para realização de serviços na circunscrição do Município.	2000 UFM's

13.4.017	Não prestação de informações comprobatórias de base de cálculo, por parte de órgão e empresas públicas, autarquias, fundações, sociedade de economia mista ou concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, referentes aos contratos realizados com prestadoras de serviços por elas tomados para realização de serviços na circunscrição do Município.	6000 UFM's
13.4.018	Quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal do supersimples for inferior à devida	30% do valor do imposto recolhido
13.4.019	Deixar de entregar mensalmente cópia do Documento de Arrecadação do Simples – DAS, ou no mês que não houver movimento tributável deixar de justificar formalmente a Fazenda Municipal.	500 UFM's
13.4.020	Deixar de reter o ISS dos serviços tomados de terceiros ou deixar de informar no documento de arrecadação do supersimples a alíquota aplicável na retenção na fonte.	500 UFM's
13.4.021	Suspensão da NF-e pela não declaração mensal de serviços por período superior a 03 meses (três) até que seja sanada a pendência fiscal.	-
13.4.022	Suspensão da NF-e pelo não licenciamento anual da atividade mercantil.	-
13.4.023	Recolher o tributo em desacordo com as normas da contabilidade pública, através de meios diversos do DAM- Documento de Arrecadação Municipal.	30% do tributo recolhido

13.5.000

TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS

13.5.001	Exercício de qualquer atividade de pessoa física ou jurídica sem licença municipal	1000 UFM's
13.5.002	Início ou prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento	1000 UFM's
13.5.003	Falta de renovação da Licença de Funcionamento	1000 UFM's
13.5.004	Não-comunicação, até o prazo de 20(vinte) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, para	1000 UFM's

anotação das alterações ocorridas.

13.5.005	A qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão	Cassação da licença
13.5.006	Apreensão de equipamentos e objetos expostos em vias e logradouros públicos em caso de não cumprimento no prazo da lei da primeira notificação para regularização de licença de qualquer espécie, inclusive de materiais e equipamentos de construção no local da obra.	
13.5.007	O contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias da referida intimação.	
13.5.008	Os veículos de publicidade poderão ser removidos sumariamente pelo Poder Público quando afixados sem prévia autorização da Prefeitura e recolhidos à garagem municipal, sem prejuízo das despesas decorrentes da remoção e armazenamento.	
13.5.009	Na hipótese de descumprimento, por parte do contribuinte da obrigação prevista em lei para regularização das Taxas de Poder de Polícia previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá, assegurando a ampla defesa no prazo compatível ao tempo previsto em cada Taxa, aplicar o poder de interditar, apreender, cassar, impedir, remover, cancelar e demolir, sempre atendendo ao interesse público.	
13.5.010	Construção de obra sem licença municipal	10 UFM's / m ²
13.5.011	Loteamento constituído sem aprovação da Prefeitura	1 UFM / m ²
13.5.012	Transmissão de imóvel na forma do artigo 28 sem realização da transcrição em cartório com recolhimento do ITBI por mais de 90 (noventa) dias a contar da data do documento de aquisição	10 UFM's / m ²
13.5.013	Obra não licenciada e irregular perante as normas urbanísticas	10 UFM's/ m ² + demolição
13.5.014	Ligação de energia, água, telefonia ou quaisquer outros benefícios estruturais por parte de empresas prestadoras destes serviços sem que estejam os imóveis licenciados ou autorizados pelo poder público municipal.	2000 UFM's por ligação
13.5.015	Deixar de expor o Alvará atualizado em local visível ao público	100 UFM's

14.0.000	INFRAÇÕES TRANSPORTES COLETIVOS E MOTOTAXI	
CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DA INFRAÇÃO	UFM'S
14.1.001	Cobrar valor maior que a tarifa regulamentar	100



14.1.002	Veículo com mais de oito anos de fabricação;	Apreensão e multa de 100
14.1.003	Potência do motor diversa da mínima e da máxima prevista no artigo 3º desta lei.	Apreensão e multa de 100
14.1.004	Não possuir protetores de isolamento do escapamento	80
14.1.005	Não possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro	100
14.1.006	Circular em serviço de transporte de passageiro sem possuir emplacamento no município de Serra Talhada;	Apreensão e multa de 100
14.1.007	Não está licenciado nos órgãos executivos estadual e municipal	Apreensão e multa de 120
14.1.008	Fazer ponto comercial em local não autorizado regularmente pelo órgão executivo municipal;	100
14.1.009	Fazer ponto comercial em local não autorizado regularmente pelo órgão executivo municipal, reincidência.	Apreensão e multa de 120
14.1.010	Veículos em operação sem a vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de renovação da autorização, a ser realizada pelo Departamento de Controle Urbano da Prefeitura, nos termos do art. 9º desta Lei	100
14.1.011	Condutor menor de 18 (dezoito) anos	Apreensão e multa de 120
14.1.012	Condutor menor de 18 (dezoito) anos, reincidência	Apreensão e multa de 120 e cassação de alvará
14.1.013	Circular sem o competente alvará municipal de licença da atividade	Apreensão e multa de 100
14.1.014	Circular sem capacete e uniforme ou colete especificados em Decreto Municipal	100
14.1.015	Circular sem capacete e uniforme ou colete especificados em Decreto Municipal, reincidência	Apreensão e multa de 100
14.1.016	Dificultar a fiscalização dos órgãos de trânsito tocante às disposições desta Lei e de seus regulamentos;	100
14.1.017	Deixar de apresentar-se e/ou apresentar o veículo, sempre que solicitado, aos órgãos oficiais quando notificado	multa de 100
14.1.018	Deixar de apresentar-se e/ou apresentar o veículo, sempre que solicitado, aos órgãos oficiais quando notificado	Apreensão e multa de 100
14.1.019	Veículo com pneus lisos	100

14.1.020	Veículo com pneus lisos, reincidência	Apreensão e multa de 100
14.1.021	Deixar de comunicar ao órgão municipal de trânsito qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira na efetiva fiscalização da prestação do serviço;	100
14.1.022	Transportar menores sem a autorização dos pais ou responsáveis e pessoas que não tenham capacidade física ou mental de cuidar de sua própria segurança	100
14.1.023	Transportar mais de um passageiro por vez	100
14.1.024	Transportar passageiro com bagagem, exceto quando acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro.	100
14.1.025	Transportar passageiro que se recuse a utilizar capacete ou o condutor circular sem capacete	Apreensão e multa de 100
14.1.026	Transportar passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente	100
14.1.027	Transportar passageiro com criança de colo	130
14.1.028	Transportar passageira em visível estado de gravidez	90
14.1.029	Emprestar, alugar ou, de qualquer forma, ceder a terceiros a motocicleta, para a execução do serviço	Apreensão e multa de 100
14.1.030	Embarcar passageiro num raio de cem metros dos pontos de transporte coletivo, de táxis e de parada de emergência	100
14.1.031	Fazer, sem autorização legal, anúncios da atividade, através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em quaisquer lugares em que se comprometa a ordenação paisagística urbana	100
14.1.032	Apor inscrição, decoração ou pintura, que possam desviar a atenção dos condutores e que coloquem em risco a segurança do trânsito	90
14.1.033	Utilizar o veículo para a prática de crime	Apreensão, multa de 200 e cassação do Alvará
14.1.034	Apresentar documentos rasurados ou adulterados;	80
14.1.035	Recusar passageiro, salvo nos casos previstos em lei ou em regulamento.	90
14.1.036	Desrespeitar a ordem de chegada no ponto.	100
14.1.037	Promover brigas reiteradas brigas nos pontos com	Transferência e

	a confirmação de 1/3 dos colegas ocupante do mesmo ponto	multa de 120
14.1.038	Desobedecer determinação da autoridade administrativa por notificação expressa	Apreensão e multa de 100
14.1.039	Desrespeitar instrução no ambiente de trânsito pelo agente de trânsito	100
14.1.040	Agredir física e moralmente o agente administrativo designado	Multa de 100 e suspensão
14.1.041	Desobedecer a sinalização de trânsito	90
14.1.042	Fazer ponto ou permanecer em espera de passageiro em local não autorizado	100
14.1.043	Circular moto para fins de transporte de passageiros, sendo de outro Município	Apreensão e multa de 100
14.1.044	Utilizar equipamentos, uniforme e/ou documento de terceiro para tentar ludibriar a fiscalização	Apreensão e multa de 100
14.1.045	Acobertar colega para o exercício da atividade sob qualquer forma	Apreensão e/ou suspensão e multa de 100
14.1.046	Transferência de direitos de ponto ou de atividade sem anuência do Poder Público	Apreensão e multa de 100
14.1.999	Quaisquer infrações que não estejam previstas nesta tabela, mas que por interpretação infrinjam esta lei, a boa conduta profissional ou por defeito técnico da máquina	80

Art. 10 - O § 4º, do artigo 104 da Lei nº 1.027/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços prevista no artigo 44 desta Lei prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, deverão reter o imposto sobre serviços correspondente na forma da tabela seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	4,26%

De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	5,00%

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios constitucionais da anterioridade e da 'noventena', revogadas as disposições em contrário.

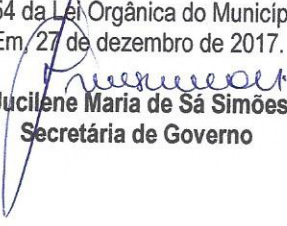
Gabinete da Prefeita, 27 dezembro de 2017.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Em 27 de dezembro de 2017.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo